DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10437/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17134/2013
PROTOCOLO	: 1452132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: DARCY FREIRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICAP. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Darcy Freire, ex-prefeito do Município de Douradina, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Plano de Cargos e da não remessa de dados do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, da Prefeitura de Douradina para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-824/2018 (peça 11) que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos do Plano de Cargos e da não remessa de dados do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento de 2013 da Prefeitura de Douradina para o Sicap, e determinou ao atual prefeito, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, que procedesse à remessa dos dados eletrônicos ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1757, edição do dia 17 de abril de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-12431/2018 e INT-Cartorio-12432/2018, o ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-824/2018, bem como o atual prefeito, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogação, por meio da justificativa constante da peça 23, informou a remessa dos dados eletrônicos referentes ao Concurso Público, Admissões de Pessoal e Folhas de Pagamento de 2013 do Executivo de Douradina para o Sicap.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, por meio da Deliberação AC00-824/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Outrossim, o atual prefeito, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, em cumprimento à deliberação plenária, encaminhou ao Sicap os dados eletrônicos do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento da Prefeitura de Douradina, correspondentes ao exercício de 2013.

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc